



Lei Ordinária nº 755/2003 de 22 de Dezembro de 2003

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º -Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º -Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima á receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 6.224.138,00 (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil e cento e trinta e oito reais).

Art. 3º -A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



Art. 4º -despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 4.176.458,00 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.047.680,00 (dois milhões, quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais).

Art. 5º -A despesa do conjunto dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º -Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite fixado na

Art. 7º -Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2004, a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos III e IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. -Fica autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 8º -Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita, acumuladas no exercício, considerando-se ainda, a tendência do exercício, e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º -Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 10º -Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11º -Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 12º -Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos da art. 3º da Lei nº 723 de 21 de dezembro 2001 em decorrência das modificações desta Lei.

Art. 13º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.



REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Antônio João - Ms., 22 de Dezembro de 2003

DÁCIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 22/12/2003